

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 08/2013

Altera o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, nos termos do art. 66, inciso I, da Lei Orgânica de Itaúna, resolve:

Art. 1º O artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56”

No primeiro dia de janeiro de cada legislatura, após a apresentação do registro da declaração de bens dos eleitos, perante a justiça eleitoral, que deverá ser feito até o dia 31 de dezembro, realizar-se-á a reunião de posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, formada pelo Presidente, primeiro e segundo Vice-Presidentes, primeiro e segundo Secretários, obedecendo ao que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna e as seguintes regras:”

Art. 2º O inciso VI, do artigo 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56”

(...)

VI- concluído o compromisso, o Presidente passa à eleição da Mesa Diretora, chamando cada vereador, em reunião plenária, a apresentar seu voto com os nomes dos vereadores integrantes da chapa, e o respectivo cargo, adotando-se a forma de votação aberta para a eleição da mesma;

(...)”.

Art. 3º Renumera o parágrafo único, do artigo 56 da Lei Orgânica de Itaúna, como:

“Art. 56”

(...)

§1º- É vedado participar da Mesa, na sessão de instalação da Legislatura, a qualquer autoridade ou pessoa não componente do Legislativo ou da Justiça Eleitoral.”

Art. 4º Acrescenta ao artigo 56 da Lei Orgânica de Itaúna, o seguinte parágrafo segundo:

“Art. 56”

(...)

§2º- Para efeito de eleição da Mesa Diretora, cada chapa, sendo completa, será por qualquer vereador registrada na Secretaria da Câmara, até uma hora antes da eleição. Sendo vedada a participação do vereador em mais de uma chapa.”

Art. 5º Acrescenta ao artigo 56 da Lei Orgânica de Itaúna, o seguinte parágrafo terceiro:

“Art. 56”

(...)

§3º- Considerar-se-á eleita a chapa que, no primeiro escrutínio, tiver alcançado a maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara; em segundo escrutínio, estará eleita a chapa que tiver alcançado a maioria simples dos votos dos vereadores presentes.”

Art. 6º Acrescenta ao artigo 56 da Lei Orgânica de Itaúna, o seguinte parágrafo quarto:

“Art. 56

(...)

§4º- O Regimento Interno disporá sobre o exercício ou preenchimento dos cargos da Mesa, no caso de impedimento ou vacância.”

Art. 7º Acrescenta ao artigo 56 da Lei Orgânica de Itaúna, o seguinte parágrafo quinto:

“Art. 56

(...)

§5º- A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, far-se-á na segunda quinzena do mês de novembro do segundo ano de cada legislatura, de forma a possibilitar um prazo mínimo de 30 (trinta) dias ao Presidente atual para preparar a posse de seu sucessor, que ocorrerá no primeiro dia do mês de janeiro do ano seguinte.”

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Itaúna, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2013.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
Vereador PPS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, nos termos e em conformidade com o que estabelece o artigo 66, inciso I, da Lei Orgânica de Itaúna, os projetos de emenda à lei orgânica podem ser apresentados por 1/3 (um terço) dos membros desta casa legislativa.

Portanto, assegurado no dispositivo supracitado, apresento a presente proposta de emenda à Lei Orgânica, visando alterações no artigo 56, com o intuito de atualizar o modelo atual de composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, indo de encontro com o que acontece em gestões legislativas modernas e eficientes, como por exemplo, o da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

À Mesa Diretora da Câmara Municipal compete, tão somente, a prática de atos de direção, administração e execução das deliberações aprovadas pelo Plenário (Que de fato, é o Legislador) na forma regimental. Desse modo, a fim de garantir a sequência tanto ideológica, quanto administrativa dos trabalhos, dentro do biênio de mandato da Mesa, consideramos importante a adequação do atual modelo, composto pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, para um novo modelo de composição da Mesa Diretora, sendo: Presidente, primeiro e segundo Vice-presidentes, primeiro e segundo Secretários.

Com a implementação do novo modelo de composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna, pretendemos fortalecer o Legislativo como um todo, uma vez que os trabalhos seguirão uma linha ideológica, traçada, em prol do bom funcionamento desta casa.

É nesse sentido, portanto, que apresento o presente projeto de emenda à Lei Orgânica que altera o formato de composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaúna. Conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna)
*Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social da CMI
Vereador PPS / Itaiúna MG*

Vereador Adão Batista

Vereador Alex Artur

Vereador Antônio José (Da Lua)

Vereador Édio Gonçalves

Vereador Francis Saldanha

Vereador Gil Máximo

Vereador Giordane Alberto

Vereador Gleison Fernandes

Vereador Hélio Machado

Vereador Hudson Bernardes

Vereador Joel Márcio

Vereador Léo Bala

Vereador Lucinho

Vereador Maurício Aguiar

Vereador Nilzon Borges

Vereadora Palmira Feliciano

